



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 084/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 084/2023, o qual “Altera os arts. 1º e 4º da Lei 4.317, de 30 de janeiro de 2023, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 e dá outras providências”.

As alterações propostas são para ajuste de um erro formal, pois constou a palavra “prostados” quando deveria ser “protestados”, e para prorrogação de prazo, uma vez que após as solicitações dos contribuintes e da análise da situação temporal verificou-se que muitos munícipes possuem melhores condições de adesão mais perto do final do mês, em razão do recebimento da gratificação de natal ou outras inerentes ao término do ano.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 084/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 30 de novembro de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

PLE 084/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024755 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEF9F7F986C3F6624727866D844F06DA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 084, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera os arts. 1º e 4º da Lei 4.317, de 30 de janeiro de 2023, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 e dá outras providências

Art. 1º O Art. 1º da Lei 4.317, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/2023, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscal, para pessoas jurídicas e físicas, inscritas em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.”

Art. 2º O Art. 4º da Lei 4.317, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O prazo para adesão ao REFIS/2023 será do dia 01 de março de 2023 até 26 de dezembro de 2023.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 30 de novembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

